A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 3.826, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa Escola Saudável no Município de Araucária, conforme especifica.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar departamento dentro da Secretaria de Saúde denominado "Programa Escola Saudável" com objetivo de medidas de prevenção para saúde dos alunos, e acompanhamentos durante pandemias e pós-pandemias.

Parágrafo único. O departamento contará com equipe composta de neurologista infantil, psicólogo infantil, clínico geral, enfermeiro e pediatras, para atendimento dos alunos da rede de ensino público municipal.

Art. 2º Fica autorizado a criar protocolos de saúde, cronogramas de acompanhamento médico, controle de vacinas e programas de prevenção nos CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) e escolas municipais de Araucária.

§ 1º O programa contará com a parceria das secretarias de educação e saúde e demais órgãos.

§ 2º Fica autorizado convênios com faculdades, universidades e escolas técnicas.

Art. 3º Fica obrigado uso de álcool em gel em todas as salas e sabonete líquido nos banheiros.

Art. 4º As salas de aula deverão atuar respeitando o Protocolo vigente, com máximo de alunos reduzidos, com ventilação adequada e refeitório com distanciamento entre mesas.

§ 1º A merenda da escola será distribuída de forma escalonada, prevendo limpeza prévia do local e respeitando o distanciamento mínimo recomendado para que não haja aglomeração no ambiente.

§ 2º O lanche deverá ocorrer dentro das salas de aula e o recreio deverá ser escalonado.

Art. 5º Escalonar o horário de ida aos banheiros e reforçar, em tais momentos, as questões de higiene, como lavar bem as mãos, uso do álcool em gel e máscara sobretudo nesses ambientes.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 23/02/2022 as 16:44:09.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=104761&c=2UWJ19.

Art. 6º Fica desativado o uso de bicos ejetores curtos (aqueles usados para beber direto no jato d'água) dos bebedouros pelo risco de contaminação, os bicos em gancho (usados para abastecer copos ou garrafas) serão mantidos.

Parágrafo único. Sugere-se orientar os estudantes para: trazer garrafa identificada com o nome e, se possível, trazer mais de uma garrafa abastecida para evitar aglomeração durante o enchimento; não compartilhar garrafa com água, de forma alguma; caso haja fila, respeitar o espaçamento entre as pessoas, conforme as marcações no piso.

Art. 7º Autoriza a realização de acompanhamento e prevenção da saúde de alunos, até o quinto ano do ensino fundamental.

§ 1º Deverá ser apresentado atestado de consulta médica e exames periódicos do aluno a cada seis meses para a coordenação do programa.

§ 2º Caso não ocorra por omissão do responsável, o caso deverá ser levado ao conselho tutelar e, persistindo, aos órgãos competentes.

Art. 8º O aluno que tiver alguma vacina em atraso não poderá ter a sua matrícula realizada ou renovada até a sua realização.

Art. 9º Cada unidade básica de saúde em conjunto com a unidade escolar deverá apresentar durante o ano ao menos um programa de prevenção de saúde e de educação alimentar, além de desenvolver e apresentar seus resultados para o comitê competente das secretarias de educação e saúde.

Parágrafo único. As crianças que apresentarem dificuldades psicológicas e/ou necessitarem de encaminhamento para a unidade básica de saúde poderão ser encaminhados pelo coordenador ou diretor da unidade de ensino por meio de ofício de encaminhamento, respeitando a organização da unidade.

Art. 10. Esta Lei deverá ser regulamentada por meio de decreto no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de fevereiro de 2022.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104

Assinado de forma digital por ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104
Dados: 2022.02.24 10:27:15 -03'00'

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 23/02/2022 as 16:44:09.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=104761&c=2UWJ19.